



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
Conselho Acadêmico do Curso de Secretariado Executivo Trilíngue

RESOLUÇÃO Nº 005/2021-SET

Estabelece resultado dos Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2021.

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

a Resolução nº 012/2021-CEP, que aprova normas para os processos especiais de ingresso na UEM;

o Edital nº 009/2012-DAA, de 26/05/2021, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2021;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Secretariado Executivo Trilíngue** da UEM;

"ad referendum"

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir os pedidos de **Transferência Interna de Curso, ano letivo de 2021**, por ausência de vaga na tabela e na série de enquadramento (item 2.1), conforme segue:

Aluno(a)	R. A.	Curso procedência	Série de Enquadramento
Helena Campioto de Carvalho Mendes	113328	Ciências Biológicas	1ª
Jaqueline da Silva Barbosa	109400	Química	1ª
Milena da Silva de Oliveira	110003	Ciências Sociais	1ª
Sorraila Lidiane Barbosa da Silva	116809	Estatística	1ª

Art. 2º. Indeferir o pedido de **Portador de Diploma NOVO CURSO, ano letivo de 2021**, por ausência de vaga na tabela e na série de enquadramento (item 2.1), conforme segue:

Candidato(a)	Graduação de origem	Série de enquadramento
Tayná Natasha do Nascimento da Silva	Processos Gerenciais / UniFCV	1ª

Art. 3º. No caso de não concordância com o resultado do Processo Seletivo, cabe pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, que deve ser efetuado, com a devida fundamentação e enviados no **e-mail sec-daa@uem.br**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Edital de resultados na internet pela DAA, o qual é julgado pela Coordenação do Curso, de cuja decisão não cabe recurso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade; conforme estabelecido no item 17.5 do Edital 009/2021-DAA.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 16 de julho de 2021.



Prof. Dra. Viviane Cristina Poletto Lugli,
COORDENADORA - SET.